



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 91/2015 - São Paulo, quarta-feira, 20 de maio de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 11ª Turma

Acórdão 13533/2015

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007970-82.2002.4.03.6104/SP

2002.61.04.007970-
1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MELLO
APELANTE : Justiça Pública
APELADO(A) : HERMES JOSE FERREIRA
ADVOGADO : MARINA MIGNOT ROCHA (Int.Pessoal)
: SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
No. ORIG. : 00079708220024036104 5 Vr SANTOS/SP

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.605/98 - PESCA - PEQUENA QUANTIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

- 1 - Réu acusado da prática do crime previsto no artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/98, por ter sido surpreendido na Baía de São Vicente/SP (Ilha Porchat), praticando atos tendentes à pesca amadorística em local interdito pelo IBAMA.
- 3 - Apenas em hipóteses excepcionais, é cabível a aplicação do princípio da insignificância com relação ao crime do artigo 34 da Lei nº 9.065/. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já sinalizou nesse sentido, consignando que para que se configure o referido princípio é necessário alguns requisitos: (I) a mínima ofensividade da conduta do agente; (II) a ausência total de periculosidade social da ação; (III) o ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento e (IV) a inexpressividade da lesão jurídica ocasionada.
- 4 - No caso dos autos, foi encontrada com o réu quantidade inexpressiva de camarão da espécie sete barbas (2 quilos), não podendo ser reconhecida a tipicidade material do delito.
- 5- A conduta do réu não oferece qualquer ofensividade, periculosidade ou reprovabilidade com baixo risco de risco de degradação ao ecossistema.
- 6 - Absolvição mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso tendo o Des. Fed. Nino Toldo ressalvado o seu entendimento pessoal acerca da impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância em crimes ambientais, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2015.
CECILIA MELLO
Desembargadora Federal